



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 591, de 2021)



SF/21401.02551-99

Art. 1º O parágrafo único do artigo 9º do PL 591, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

Parágrafo único. A cada 5 (cinco) anos, após a publicação desta Lei, por proposição exclusiva do Poder Executivo e aprovação pelo Poder Legislativo, poderá ser promovida a revisão do escopo do serviço postal universal, com base em relatório do órgão regulador sobre a verificação da essencialidade das modalidades do serviço. ” (NR)

Art. 2º Os incisos I e III do *caput* do artigo 20 do PL 591, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

I – propor ao Poder Legislativo alterações na política postal brasileira;

.....

III – propor ao Poder Legislativo os demais serviços postais que integram o serviço postal universal, os serviços de interesse social e os serviços parapostais;

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 3º O inciso I do *caput* do artigo 21 do PL 591, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

I – implementar a política postal brasileira, proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, e fiscalizar o seu cumprimento;
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prestação do serviço postal é um direito que deve ser assegurado a todos os cidadãos do país. Partindo desta premissa, entende-se que a política postal brasileira não deve ser uma medida discricionária do Poder Executivo. O Poder Legislativo, que representa os diversos extratos e matizes da sociedade, deve ser chamado a analisar tal política.

Por isso, entendemos que é necessário modificar o disposto no PL 591, de 2021, quanto à iniciativa da política postal brasileira e sua aprovação. Nossa sugestão é incluir o Poder Legislativo na análise e aprovação daquilo que for proposto pelo Poder Executivo.

Reforça-se, com esta emenda, o papel do Poder Legislativo na análise, proposição e implementação de políticas públicas do Estado Brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/21401.02551-99